Informações sobre processo SGPe SCC 4632/2024

Trata-se de solicitação de manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0010/2024, que "Altera o art. 5º da Lei nº 17.291, de 2017, que "Institui o programa 'Adote um Bicicletário' e dá outras providências".

Deixo de manifestar quanto aos aspectos legais que envolvem a proposição, uma vez que esta Gerência não dispõe de corpo jurídico para análise. No mais, não vislumbro objeção ou prejuízo ao interesse público no que é proposto.

Atenciosamente,

Maria Fernanda Martins Gerente de Operação Rodoviária





Código para verificação: 990J82SE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA FERNANDA MARTINS (CPF: 053.XXX.379-XX) em 02/04/2024 às 17:27:14 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:41:39 e válido até 13/07/2118 - 14:41:39. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00004632/2024 e o código 990J82SE ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE CONSULTORIA JURÍDICA

INFORMAÇÃO JURÍDICA SIE/COJUR № 024/2024

(Processo SCC 4632/2024)

Ao Gabinete do Secretário,

Tratam os autos do Ofício nº 368/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos, submetendo à análise da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade o autógrafo do Projeto de Lei nº 0010/2024, que "Institui o programa 'Adote um Bicicletário' e dá outras providências" (p. 2).

De início, esclareço que a presente manifestação é restrita à análise de aspectos técnicos, que estão inseridos na área de competência administrativa deste órgão diligenciado, especialmente quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público (art. 17, II, do Decreto nº 2.382/2014). A análise jurídica, por outro lado, sabe-se que é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Pois bem, nesse contexto, esta Consultoria Jurídica entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Gerência de Operação que, por sua vez, manifestou-se pela inexistência de objeção ou prejuízo ao interesse público no que é proposto.

Desta forma, encaminho os autos para cumprimento do art. 7º, do Decreto nº 2.382/2014 e, após, encaminhem-se à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, para que seja dado prosseguimento das demais formalidades.

Florianópolis, data da assinatura digital.

GABRIELA DE SOUZA ZANINI

Consultora Executiva





Código para verificação: 6Z78DKK2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA DE SOUZA ZANINI (CPF: 004.XXX.569-XX) em 03/04/2024 às 17:27:16 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:55:36 e válido até 13/07/2118 - 13:55:36. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00004632/2024 e o código 6Z78DKK2 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº. SIE OFC 500/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Gerente,

Com os devidos cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para restituir o processo SCC 4632/2024, referente ao Projeto de Lei nº 0010/2024, que "Institui o programa 'Adote um Bicicletário' e dá outras providências", proveniente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Comunico que seguem, à p. 12, a manifestação técnica desta Pasta e, à p. 13, a Informação Jurídica SIE/COJUR nº 024/2024, os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JERRY EDSON COMPER Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Senhor **WILLIAN DE SOUZA** Gerente de Mensagens e Atos Legislativos, designado Florianópolis/SC





Código para verificação: 0C10PX3L

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERRY EDSON COMPER (CPF: 986.XXX.239-XX) em 04/04/2024 às 17:51:06 Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00004632/2024 e o código 0C10PX3L ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

8

DESPACHO

Referência: SCC 4630/2024

Assunto: Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 10/2024, de iniciativa parlamentar, que "Institui o

programa 'Adote um Bicicletário' e dá outras providências".

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Em face da manifestação trazida no presente processo pelo Procurador do Estado, Dr. Marcos Alberto Titão, e inobstante os argumentos ali apontados, é importante tecer algumas considerações sobre o Projeto de Lei nº 10/2024.

De acordo com as fls. 3-5 dos autos do Processo SCC 4603/2024 (vinculado ao processo em epígrafe), percebe-se que o referido Projeto de Lei visa instituir o Programa "Adote um Bicicletário", objetivando a instalação, reforma e conservação de bicicletários, custeados por empresas, pessoas físicas e entidades públicas e comunitárias, de acordo com o art. 3º da proposição.

Da leitura da proposta legislativa, embora relevante do ponto de vista social, é perceptível que o referido Projeto de Lei padece de vício de inconstitucionalidade formal orgânica, por deflagrar processo legislativo intentando legislar sobre assuntos de interesse local, matéria que cabe aos Municípios legislarem a respeito, conforme disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Ademais, em se tratando de gastos supervenientes da proposição em comento, de acordo com o que dispõe o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a demonstração de estimativa do impacto orçamentário e financeiro deve acompanhar o Projeto de Lei.

Em face do exposto, deixo de acolher a manifestação da lavra do Procurador do Estado, Dr. Marcos Alberto Titão, referendada pela Dra. Flávia Dreher de Araújo, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica, designada, opinando pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 10/2024, nos termos da fundamentação acima disposta.

ANDRE EMILIANO UBA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

- **1.** Deixo de acolher a manifestação proposta pela Consultoria Jurídica da PGE e acato os fundamentos do Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, que passam a ser adotados como **Parecer n. 167/2024-PGE**.
- **2.** Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC/DIAL).

Florianópolis, data da assinatura digital.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI **Procurador-Geral do Estado**





Código para verificação: KPUR4769

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ EMILIANO UBA (CPF: 039.XXX.669-XX) em 29/04/2024 às 17:05:02 Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35. (Assinatura do sistema)



MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 29/04/2024 às 19:39:32 Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NjMwXzQ2MzNfMjAyNF9LUFVSNDc2OQ=="">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00004630/2024 e o código KPUR4769 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.